



CONTRATO Nº **023/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** E A EMPRESA **S. O MOREIRA SILVA COMUNICAÇÃO** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua Um, nº 121, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 32078501 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 486.448.461-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **S. O MOREIRA SILVA COMUNICAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua São Salvador S/N Cep: 78.645-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.771.745/0001-73. neste ato representada pelo Sr. **SUNNY OHANNA MOREIRA SILVA** inscrito no CPF 053.685.131-00 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 038/2025 na modalidade dispensa de licitação 006/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DETALHADO

1.1 Contratação de empresa de radiofusão para divulgar notícias e informes oficiais à população, promovendo transparência e participação cidadã.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de radiofusão para divulgar notícias e informes oficiais à população promovendo transparência e participação cidadã a empresa contratada veiculará 5 inserções diárias de 40 segundos cada matéria disponibilizada pela assessoria de imprensa, além de espaço de 15 minutos para informes oficiais (editais, campanhas, etc)	Mes	12	2.500,00	30.000,00

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REAJUSTE



2.1. O valor do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

2.3 Os pagamentos serão realizados por transferência bancária por meio do Banco do Brasil em favor da contratada na Agência: 0806 CC: 96700-9 Sicredi.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

- *Gabinete do Prefeito*
- *Proj./Ativ. 2.002 Manutenção e encargos com gabinete do Prefeito*
- *Despesa: 4*
- *3.3.90.30.39..... Serv. De tecnologia da informação e comunicação PJ*
3.3.90.30.39.87... Serviços de publicidades de utilidade Publica

4. CLAUSULA QUARTA –VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

4.2 Fluído o prazo de vigência, dá-se encerrado o Contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei;

4.3 O Contrato pode ser prorrogando havendo interesse da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.4 Os valores fixados no contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação da vigência do referido Contrato;

4.5 O reajuste será efetuado com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Compete à Contratada:

5.1.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela Contratante, os serviços sejam executados de forma satisfatória conforme a proposta apresentada pela empresa.

5.1.2 Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;

5.1.3 Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada; quando for o caso.

5.1.4 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de serviços devidamente aprovados pelo Contratante;

5.1.5 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

5.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;



5.1.7 Responsabilizar-se civil criminalmente por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

5.1.8 Demais obrigações consta no Termo de referência 006/2025, documento que faz parte do processo.

Veiculação de notícias oficiais e informes na grade de programação da rádio, garantindo a atualização e a precisão das informações.

5.1.10 Transmissão de conteúdos informativos em áudio, seguindo o cronograma e as diretrizes de comunicação.

5.1.11. Monitoramento e análise dos resultados, avaliando o alcance e o impacto das ações de comunicação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São direitos e responsabilidades da Contratante os seguintes:

6.1.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do Contratado;

6.1.2 Intervir na entrega dos itens, nos casos e condições previstos em lei.

6.1.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

6.1.4 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria solicitante.

6.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal responsável.

6.1.6 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

6.1.7 Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso.

6.1.8 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.

6.1.9 Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o previsto nos art. 137 à 139 da Lei 14.133/2021, caso seja vantajoso para administração.

6.1.10 São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

6.1.11 Todas e quaisquer despesa que advir para execução do contratado ficará por conta da contratada.

6.1.12 Nomear um fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, onde o mesmo terá que prestar relatórios da execução contratual.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo



IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1 As prerrogativas da Administração são formalizadas no contrato por meio das chamadas cláusulas exorbitantes. Essas cláusulas são aplicáveis apenas em contratos regidos pelo Direito Público, uma vez que decorrem do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

8.2 O art. 104 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre as prerrogativas da Administração:

- a. alteração unilateral do contrato. Nesse caso, é obrigatório rever as cláusulas econômico-financeiras do contrato para preservar o equilíbrio contratual extinção unilateral do contrato.
- b. fiscalização da execução do contrato.
- c. aplicação de sanções.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, ou em casos que possam acarretar prejuízo a administração.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

10.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Servidor Israel Monteiro da Silva designados para esse fim pela Portaria nº 201/2025 nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, juntamente com duas testemunhas.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Vila Rica – MT, 21 de Março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
JOAO SALOMÃO PIMENTA
GESTÃO 2025-2028
C.P.F.: 486.448.461-91
Contratante

SUNNY OHANNA MOREIRA SILVA
S. O MOREIRA SILVA COMUNICAÇÃO
CPF 053.685.131-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

CLELMA STIVAL L. PIMENTA
CPF: 758.382.301-34

ANDER PAULO BATISTA DOS SANTOS
CPF: 043.016.521-83